

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

RESOLUÇÃO CONSEMMA 001 de 23 de Maio de 2002.

Dispõe sobre o Regimento Interno do Conselho
Municipal do Meio Ambiente de Londrina.

Capítulo 1 Da Instituição

Art. 1º - O presente instrumento regula as atividades e atribuições do Conselho Municipal do Meio Ambiente, criado pela Lei Municipal nº - 4806 de 10 de outubro de 1991 e alterada pela Lei Municipal n.º 9.285 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2003

Capítulo II Da Definição

Art. 2º - O Conselho Municipal do Meio Ambiente com suas funções deliberativas, normativas, consultivas, diligenciais e informativas, tem como objetivos básicos a implantação, o acompanhamento e a avaliação da Política Municipal Ambiental, em conformidade com a Lei bem como seus respectivos regulamentos e, no âmbito de sua competência, tem por finalidade:

I – assessorar, estudar e propor a instancias superiores do Governo Municipal, diretrizes de políticas governamentais para o meio ambiente e recursos ambientais;

II – deliberar sobre normas e padrões compatíveis com o meio ambiente ecologicamente equilibrado e essencial à sadia qualidade de vida;

III – garantir dispositivos de informação à comunidade sobre as políticas, diretrizes, normas e regulamentos ambientais;

IV – propor ao poder executivo e/ou ao legislativo, projetos de lei, decretos, e regulamentações referentes à proteção ambiental no Município de Londrina.

V - manter intercâmbio com entidades públicas e privadas, de pesquisas e de atuação na proteção do meio ambiente.

VI – apreciar em segunda instância administrativa os recursos interpostos em razão de aplicação de penalidades baseadas em normas municipais.

Parágrafo Único – Para todos os efeitos poder-se-á designar o Conselho Municipal do Meio Ambiente por meio da denominação CONSEMMA.

Capítulo III Da Organização

Art. 3º - O Conselho Municipal do Meio Ambiente – CONSEMMA, tem a seguinte organização:

1 – Presidente

2 - Plenária

3 - Comissão Executiva

4 - Secretaria Executiva

5 – Comissões Técnicas Permanentes ou Temporárias

Art. 4º - A plenária é o órgão de deliberação máxima, configurado pela Reunião Ordinária e/ou Extraordinária dos membros do CONSEMMA, que cumpra os requisitos de funcionamento estabelecido neste Regimento.

Parágrafo Primeiro - A Plenária contará com Comissões Técnicas permanentes e/ou provisórias, criadas e estabelecidas pelo CONSEMMA, com a finalidade de formular propostas e programas e emitirem pareceres técnicos de interesse ambiental.

Parágrafo Segundo - A constituição de cada Comissão Técnica será feita através de Resolução específica que explicitará seus objetivos e finalidades, bem como a nomeação de seus componentes, atribuições e demais regras que identifiquem claramente a sua natureza e funcionamento.

Parágrafo Terceiro - As Comissões Técnicas terão prazo de trabalho estabelecido quando de sua criação pelo CONSEMMA, devendo ao final apresentar relatório assinado por todos os seus componentes.

Art. 5º - O CONSEMMA terá uma Comissão Executiva a ele subordinada, composta de 04(quatro) membros, com atribuições de dar encaminhamento operacional e administrativo às decisões e/ou Resoluções das plenárias do Conselho.

Parágrafo Primeiro — Os membros da Comissão Executiva serão eleitos em plenária específica, dentre os membros do CONSEMMA.

Parágrafo Segundo - A Coordenação da Comissão Executiva será eleita entre seus pares e exercerá supletivamente a Presidência do CONSEMMA.

Parágrafo Terceiro - O mandato da Comissão Executiva será de um ano, podendo seus membros serem reeleitos.

Parágrafo Quarto – A Comissão Executiva não tem poder de deliberação.

Parágrafo Quinto – A Comissão Executiva elegerá os Conselheiros que se auto-indicarem, para comporem-na como seus suplentes.

Art. 6º - O Conselho Municipal do Meio Ambiente terá uma Secretaria Executiva composta por membros designados por Resolução específica, com as seguintes atribuições:

- I**- encaminhar a convocação de reuniões ordinárias e extraordinárias da Plenária,
- II** - organizar as pastas das reuniões dos membros do CONSEMMA;
- III** - registrar e remeter cópias das atas a seus membros;
- IV** - dar ciência, em Plenário, de todas as correspondências expedidas e recebidas;
- V** - auxiliar os serviços das comissões técnicas.
- VI** – secretariar as reuniões.
- VII** – responsabilizar-se pelos livros, atas e outros documentos a serem discutidos nas reuniões.
- VIII** – proceder ao controle das faltas dos Conselheiros através dos controles de presença.

Art. 7º - As Comissões Técnicas Permanentes ou Temporárias serão compostas ou dissolvidas por Resolução específica com a função principal de assessorar o CONSEMMA em suas decisões e terão entre suas atribuições:

- I** – dar parecer sobre as proposições e demais assuntos a elas distribuídos.
- II** - promover estudos e pesquisas sobre assuntos de sua competência específica.
- III** – acompanhar as atividades dos órgãos públicos e dos particulares relacionados com a matéria de sua especialização.
- IV** – elaborar e apresentar ao Plenário, proposições ligadas à sua área de atuação.
- V** – os profissionais que, no exercício de suas atribuições legais, assinarem pareceres de análise técnica dos estudos mencionados neste artigo serão responsáveis perante seus respectivos Conselhos Regionais.

Art. 8º - A Secretaria Municipal do Ambiente (SEMA) proporcionará ao CONSEMMA as condições e suporte técnico-financeiro-administrativo para o seu pleno e regular funcionamento.

Capítulo IV

Do Funcionamento

Art. 9º - A Plenária do CONSEMMA reunir-se-á em dependências que lhe forem destinadas pela Presidência do CONSEMMA, ou, supletivamente, pela Coordenação da Comissão Executiva, em reuniões ordinárias com periodicidade mensal.

Art. 10º - O CONSEMMA reunir-se-á extraordinariamente para tratar de matérias especiais ou urgentes quando houver:

- a) convocação formal feita pelo Presidente do CONSEMMA ou pelo Prefeito Municipal e/ou;
- b) convocação formal feita por, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros efetivos.

Parágrafo Único – A convocação formal deverá ser efetuada com antecedência mínima de 06 (seis) dias úteis.

Art. 11 - O CONSEMMA reunir-se-á, em primeira convocação, com a presença da maioria simples de seus membros, considerando-se os suplentes no exercício da titularidade.

Parágrafo Primeiro - Não havendo quorum para a realização da reunião em primeira convocação, a segunda convocação será realizada 30 minutos após, com os membros presentes garantido o quorum mínimo de 1/3 (um terço) de seus membros.

Parágrafo Segundo - Não havendo quorum para a realização da reunião o CONSEMMA será convocado novamente no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, com quorum mínimo de 1/3 (um terço) de seus membros.

Art.12 - Cada membro efetivo, ou seu suplente, no exercício da titularidade, terá direito a um voto.

Parágrafo Primeiro -os membros suplentes terão assegurado o direito à voz, mesmo na presença de seus titulares.

Parágrafo Segundo - Toda votação será aberta podendo haver declaração de voto.

Art. 13 - O CONSEMMA poderá deliberar, havendo quorum mínimo de 1/3 dos Conselheiros presentes, quando de matérias gerais.

Parágrafo Primeiro - Para os casos de matérias especiais (Orçamento Anual do Município, Plano Plurianual, Plano Municipal de Meio Ambiente, Fundo Municipal do Meio Ambiente e alterações do presente regimento) será exigido o quorum mínimo de 2/3 (dois terços).

Parágrafo Segundo — Nas reuniões do CONSEMMA, é assegurado o direito de manifestação sobre os assuntos em discussão, porém, uma vez encaminhado para votação, o mesmo não poderá voltar a ser discutido no seu mérito.

Art. 14 - O Conselho Municipal do Meio Ambiente deliberará sobre sua representação em eventos e outras atividades. As despesas serão fixadas em reuniões regimentais.

Art. 15 - As reuniões serão públicas, exceto quando a Plenária decidir em contrário.

Art. 16 - O CONSEMMA poderá convidar, para suas reuniões e atividades técnicas, personalidades ou representantes de instituições e entidades que achar pertinente.

Art. 17 - O Conselheiro que, por motivo justo, não comparecer à reunião devidamente convocada, deverá entregar a pauta dos trabalhos a seu suplente e fazer a comunicação à Secretaria Executiva.

Art. 18 - O Conselheiro que não comparecer a determinada reunião devidamente convocada, deverá justificar-se por escrito ou por intermédio de outro Conselheiro, até 3 (três) dias úteis após a realização da reunião.

Parágrafo Primeiro — A justificativa de falta apresentada ao CONSEMMA e não havendo quem a queira discutir, será dada como aprovada.

Parágrafo Segundo — Não havendo encaminhamento de justificativa, ou se a justificativa não for aceita pela maioria dos presentes, a falta será dada como não-justificada.

Art. 19 - Perderá o mandato, o Conselheiro titular que:

I - desvincular-se de sua entidade ou órgão de representação no CONSEMMA ou, no caso dos representantes populares, mudar-se para outra localidade geograficamente diferente daquela que lhe conferiu o cargo;

II — ausentar-se de 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) reuniões alternadas, sem substituição pelo suplente ou sem justificativa, durante o mesmo mandato;

III — apresentar procedimento incompatível com as diretrizes emanadas da última Conferência Municipal de Meio Ambiente;

IV — apresentar renúncia, por escrito, ao Presidente do CONSEMMA;

V — for condenado por sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.

VI – for substituído pela sua entidade representativa, mediante ofício e justificativa apresentada à Plenária.

Parágrafo Único - A substituição de um Conselheiro, à sua revelia, se dará por decisão da maioria absoluta dos Conselheiros, em procedimento iniciado mediante convocação para este fim, assegurada ampla defesa.

Art. 20 - A entidade representada no CONSEMMA que não se fizer presente em 3 (três) reuniões consecutivas será notificada para que substitua seu representante.

Art. 21 - A seqüência dos trabalhos da Plenária será a seguinte:

I - verificação da presença e existência de quorum para sua instalação;

II - aprovação da Ata da reunião anterior;

III - Ordem do Dia;

IV - leitura e despacho do expediente;

V - prestação de contas;

VI - assuntos pautados;

VII - informes gerais

Art. 22 - A cada Plenária os Conselheiros registrarão presença em livro próprio. Uma cópia da ata da reunião a ser aprovada deverá ser entregue aos Conselheiros junto com a Ordem do Dia.

Art. 23 - As deliberações do CONSEMMA, em sua Plenária, podem ser de natureza normativa, recomendativa, investigativa e punitiva, observadas as disposições legais.

Art. 24 - As deliberações da Plenária serão submetidas às Comissões Técnicas e, não havendo impedimentos de ordem legal ou técnica serão transformadas em Resoluções que passarão a ter vigência após publicação em Diário Oficial do Município.

Parágrafo Único – As matérias apreciadas pelas Comissões Técnicas e com sugestões de alteração por motivos de ordem jurídica ou técnica, serão expostas para a Plenária e submetidas à deliberação final.

Capítulo V

Dos Cargos e suas atribuições

Art. 25 – O exercício das funções de membro do Conselho Municipal do Meio Ambiente será gratuita e consideradas relevante Serviço Público.

Art. 26 - Aos Conselheiros e aos suplentes, no exercício da titularidade, compete:

- I** - estudar e relatar, nos prazos estabelecidos, as matérias que lhes forem atribuídas pela Plenária;
- II** - comparecer às Plenárias e às Comissões, relatar processos, proferir votos e pareceres e manifestar-se a respeito de matérias em discussão;
- III** - desempenhar outras atribuições que lhes forem designadas pela Plenária;
- IV** - propor a criação de comissões;
- V** - deliberar sobre pareceres emitidos pelas comissões;
- VI** - requerer votação de matéria em regime de urgência;
- VII** - apresentar moções e proposições sobre assuntos de interesse para o meio ambiente;
- VIII** - acompanhar e verificar o funcionamento de serviços de meio ambiente, tendo acesso a todas as informações necessárias para tal, dando ciência à Plenária.
- IX** – Contribuir para o esclarecimento da comunidade sobre as atividades do CONSEMMA.
- X** – Coletar informações de interesse ambiental para discussão entre os Conselheiros.

Art. 27 - Ao Presidente do CONSEMMA compete:

- I** - presidir as reuniões da Plenária;
- II**- cumprir e fazer cumprir este regimento;
- III** - instalar as comissões técnicas;
- IV** - representar o CONSEMMA, visando o fiel cumprimento de suas deliberações e determinações;
- V** - representar, em quaisquer instâncias oficiais, o CONSEMMA obedecidas as normas deste regimento;
- VI** - dar amplo conhecimento público de todas as atividades e deliberações do CONSEMMA;
- VII** — elaborar, e submeter à Plenário, o relatório das atividades do CONSEMMA referentes ao ano anterior, até o dia 02 de fevereiro de cada exercício.
- VIII** – providenciar a publicação das Resoluções, normas e regulamentos definidos pelo CONSEMMA.
- IX** – propor reformas ao Regimento Interno.
- X** – designar relatores para o estudo preliminar dos assuntos a serem discutidos nas reuniões.
- XI** – mandar proceder à chamada verificando a presença.
- XII** – dar conhecimento ao Plenário dos papéis, correspondências e proposições.
- XIII** – conceder a palavra aos Conselheiros e/ou convidados.
- XIV** – anunciar a Ordem do Dia e submeter à votação a matéria nela contida, intervindo para manter a ordem dos trabalhos.
- XV** – Receber e propor questões de ordem, encaminhamento ou esclarecimento.
- XVI** – receber e despachar as proposições.
- XVII** – distribuir as proposições, processos e documentos às Comissões Técnicas.
- XVIII** – observar e fazer observar os prazos regimentais.
- XIX** – determinar a publicação de informações, notas e quaisquer documentos que digam respeito às atividades do CONSEMMA e que devam ser divulgados.
- XX** – manter contatos com outras autoridades representando o CONSEMMA.
- XXI** – dar posse aos Conselheiros.
- XXII** – ler a justificativa de ausências dos Conselheiros às sessões.
- XXIII** – executar as deliberações da Plenária.
- XXIV** – dar andamento aos recursos interpostos.
- XXV** – dar conhecimento ao Plenário do relatório final dos trabalhos realizados durante o ano.
- XXVI** – convocar o suplente de Conselheiro.

Art. 28 – Ao Coordenador da Comissão Executiva compete:

- I – Exercer a suplência do cargo de Presidente do CONSEMMA;
- II – Coordenar os trabalhos da Comissão Executiva;
- III – Exercer atividades de interesse do CONSEMMA.

Capítulo VI

Das Disposições Gerais

Art. 29 – Para efeito de “quorum” será contabilizada a presença do Presidente do CONSEMMA.

Art. 30 - Em caso de empate nas votações, o Presidente do CONSEMMA terá o voto de desempate.

Art. 31 - No caso do Presidente do CONSEMMA, por eleição, acumular também a Coordenação da Comissão Executiva, haverá pleito para eleger, dentre a Comissão Executiva, o suplente da Presidência do Conselho Municipal do Meio Ambiente.

Art. 32 – No início das discussões, será fixado pelos Conselheiros presentes, o tempo de fala dos membros e presentes.

Art. 33 – As Comissões Técnicas poderão iniciar seus trabalhos com a presença de seu Coordenador, definido em Resolução específica, e na maioria simples de seus membros.

Art. 34 – A leitura da Ata poderá ser dispensada pelo Plenário quando sua cópia tiver sido distribuída aos Conselheiros.

Art. 35 – As correspondências e todos os demais documentos recebidos ou expedidos serão mantidos pelo sistema de arquivos, em local especialmente determinado para este fim, não podendo ser retirados sem autorização oficial da Presidência do CONSEMMA, sendo sua responsabilidade direta a guarda e manutenção destes documentos.

Art. 36 – O CONSEMMA terá entre suas prioridades a elaboração de propostas para a AGENDA 21 local e para o Código Ambiental Municipal.

Parágrafo único – A proposta de instituição do Código Municipal Ambiental deverá contemplar minimamente as questões relativas à Política Municipal de Meio Ambiente e aos Sistemas de Licenciamento e Controle Ambiental Municipal, incluindo-se os dispositivos de infrações e penalidades em decorrência da fiscalização e autuação dos infratores.

Art. 37 – O Conselho Municipal do Meio Ambiente tem sede e foro no Município de Londrina.

Art. 38 - Os casos omissos neste Regimento Interno, serão resolvidos pelo CONSEMMA.

Art. 39 - Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação, após sua aprovação pelo Conselho Municipal do Meio Ambiente.

Londrina, 23 de Maio 2002